

PROCESSO	217514/2011
INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO
RELATOR	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer nº 1864/2012, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opina no seguinte sentido:

- a) pela procedência desta Representação de natureza interna;**
- b) pela aplicação de multa** ao Sr. João Carlos Hauer, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 289, incisos, **I, II**, do Regimento Interno do TCE (alterado pela Resolução normativa 17/2010), em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico, bem como pela infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c) pela determinação de restituição aos cofres públicos municipais**, pelo gestor, com recursos próprios, dos valores pagos irregularmente a título de abono aos servidores do órgão investigado, **valor este atualizado pelos índices oficiais do Estado** e apurados por ocasião do efetivo recolhimento;
- d) pela **remessa** de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que adote as medidas cíveis e penais que entender necessárias.

Como visto, o item “c” do parecer ministerial determina a restituição aos cofres públicos municipais dos valores pagos irregularmente a título de abono aos servidores do DAE de Várzea Grande, valor este que segundo o parecer ministerial deve ser atualizado pelos índices do Estado e apurados por ocasião do efetivo recolhimento.

Diante do que foi relatado e seguindo o que prescreve o artigo 230 do Regimento Interno do TCE/MT, os processos de denúncia ou representação poderão ser convertidos em tomada de contas, por determinação do Conselheiro Relator.

Desta forma, verifica-se a necessidade de conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial (TCE), tendo em vista que este tipo de processo possui rito próprio que visa à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano ao erário e tem como objetivos:

- a) Apurar os fatos;
- b) Identificar os responsáveis;
- c) Quantificar o dano.

No caso em comento, os dois primeiros requisitos já foram identificados. Contudo, a concessão de abono aos servidores do DAE de Várzea Grande configura impropriedade que contém suposto dano ao erário, motivo pelo qual, é imprescindível apurar e quantificar os valores supostamente pagos irregularmente.

Diante do exposto, e considerando que o processo deve conter elementos de prova suficientes para definir qual foi a conduta dos agentes públicos, o nexo de causalidade e o montante do dano, determino que o presente processo seja convertido em Tomadas de Contas de Especial (TCE) e encaminho os autos a Secretaria de Atos de Pessoal para proceder à conversão do presente processo em TCE e à quantificação dos valores supostamente pagos irregularmente aos servidores do referido Departamento.

Cuiabá, 05 de julho de 2012.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto